

Ano 15 Nº 3829

Divulgação quinta-feira, 12 de março de 2026

Página 235

Publicação sexta-feira, 13 de março de 2026

quatro mil, novecentos e sete reais), abrindo uma nova modalidade de aplicação nesta ação e criar as dotações descritas abaixo, com suas respectivas fontes de recurso:

07 – Secretaria Municipal de Serviços Públicos		
07.002 – Departamento de Serviços Públicos		
07.002	25.752.0014.20164	Conservar, Manter e Melhorar a Rede de Iluminação Pública
4.4.90.00.00.00	Aplicação Direta	R\$ 354.907,00
Fonte: 2.751.0000000	Recursos Da Contribuição Para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	

Art. 2º Para atender o crédito citado no artigo anterior será utilizado o seguinte recurso:

I – R\$ 354.907,00 (Trezentos e cinquenta e quatro mil, novecentos e sete reais), provenientes da anulação parcial ou total de dotação da fonte nº 2.751.0000000, conforme preceitua o Inciso III, do § 1º, do Art. 43 da Lei Federal 4.320/1964, da seguinte dotação orçamentária.

07 – Secretaria Municipal de Serviços Públicos		
07.002 – Departamento de Serviços Públicos		
07.002	25.752.0014.10087	Expandir a Rede de Iluminação Pública
4.4.90.30.00.00	Aplicação Direta	R\$ 354.907,00
Fonte: 2.751.0000000	Recursos Da Contribuição Para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	

Art. 3º Fica o poder executivo autorizado a atualização na Lei Municipal nº 1.746/2025, de 26 de novembro de 2025 (PPA 2026-2029), Lei Municipal nº 1.745/2025, de 26 de novembro de 2025 (LDO 2026) as alterações orçamentárias descritas nos artigos desta lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos onze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis.

ALVARO GALVAN

Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA Nº 1.772/2026

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, NO ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH-MT NO EXERCÍCIO 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Senhor ALVARO GALVAN, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), abrindo novas modalidades de aplicação nestas ações e criar as dotações descritas abaixo, com suas respectivas fontes de recurso:

05 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura		
05.001 – Fundo Municipal de Educação		
05.001	12.122.0002.20034	Manter as Atividades do CCT
3.1.91.00.00.00	Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social	R\$ 25.000,00
Fonte: 1.500.1001000	Recursos Vinculados a Educação	

05 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura		
05.001 – Fundo Municipal de Educação		
05.001	12.361.0009.20035	Manter as Atividades do Transporte Escolar
3.1.91.00.00.00	Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social	R\$ 25.000,00
Fonte: 1.500.1001000	Recursos Vinculados a Educação	

Art. 2º Para atender o crédito citado no artigo anterior será utilizado o seguinte recurso:

I – R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), provenientes da anulação parcial ou total de dotação da fonte nº 1.500.1001000, conforme preceitua o Inciso III, do § 1º, do Art. 43 da Lei Federal 4.320/1964, da seguinte dotação orçamentária.

05 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura		
05.001 – Fundo Municipal de Educação		

05.001	12.122.0002.20014	Manter as Atividades da Secretaria de Educação	
3.1.90.11.00.00		Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R\$ 50.000,00
Fonte: 1.500.1001000		Recursos Vinculados a Educação	

Art. 3º Fica o poder executivo autorizado a atualização na Lei Municipal nº 1.746/2025, de 26 de novembro de 2025 (PPA 2026-2029), Lei Municipal nº 1.745/2025, de 26 de novembro de 2025 (LDO 2026) as alterações orçamentárias descritas nos artigos desta lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos onze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis.

ALVARO GALVAN

Prefeito Municipal

PORTARIA

PORTARIA Nº. 133/2026/GP/PMT

“DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR COMO FISCAL DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Sr. ALVARO GALVAN Prefeito do Município de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E

Art. 1º. DESIGNA o servidor público municipal, Sr. Rogério Lourenço de Oliveira, CPF ***.***.861-**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, para atuar como fiscal do contrato Nº 020.2026, oriundo do Processo Administrativo n. 023.2026, que deu origem ao Pregão Eletrônico n. 010/2026, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para o fornecimento de reagentes e insumos destinados à realização de exames laboratoriais de bioquímica automatizada, com fornecimento de equipamento em comodato, visando atender às demandas da Secretaria de Saúde do município de Tapurah/MT.

Parágrafo único. Nos casos de ausências, afastamentos e impedimentos legais, o fiscal do presente contrato será substituído por seu suplente, o Sr. Paulo Cesar dos Santos, CPF ***.***. 101-**, lotado na Secretaria de Saúde.

Art. 2º. Atribuições do Fiscal do Contrato:

- I – Ler atentamente o Termo de Contrato e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;
- II – Esclarecer dúvidas do preposto/representante da Contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;
- III – Verificar a execução do objeto contratual, proceder à sua medição e formalizar a atestação. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação/medição;
- IV – Antecipar-se a solucionar problemas que afetem a relação contratual (greve, chuvas, fim de prazo);
- V – Notificar a Contratada em qualquer ocorrência desconforme com as cláusulas contratuais, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação (procedimento formal, com prazo). Em caso de obras e prestação de serviços de engenharia, anotar todas as ocorrências no diário de obras, tomando as providências que estejam sob sua alçada e encaminhando às instâncias competentes aquelas que fugirem de sua alçada;
- VI – Receber e encaminhar imediatamente as Faturas/Notas Fiscais, devidamente atestadas ao departamento financeiro do órgão; acompanhadas das certidões negativas (FGTS, INSS e MUNICIPAL) e relatório do fiscal.
- VII – Fiscalizar a manutenção, pela Contratada, das condições de sua habilitação e qualificação, com a solicitação dos documentos necessários à avaliação;
- VIII – Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado. A ação do Fiscal, nesses casos, deverá observar o que reza o Termo de Contrato e/ou o ato convocatório da licitação, principalmente em relação ao prazo ali previsto;
- IX – Em se tratando de obras e serviços de engenharia, receber provisoriamente o objeto do Contrato, no prazo estabelecido, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes (Obs.: o prazo começa a contar da comunicação escrita do contratado);
- X – Procurar auxílio junto às áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas.

Art. 3º. O Fiscal deve acompanhar os contratos:

I – Quando se tratar de COMPRAS:

- a) Ler atentamente o Termo de Contrato/empenho/solicitação de empenho e/ou Edital/ Convite/proposta adjudicatária vencedora/Ata de julgamento/Ata de Registro de Preço/Informação de dispensa e/ou de inexigibilidade;
- b) Juntar aos autos toda documentação relativa à fiscalização e ao acompanhamento da execução contratual, arquivando, por cópia, o que se fizer necessário;
- c) Receber a fatura de cobrança;
- d) Atestar o recebimento dos bens, observando o que dispuser o Contrato/Empenho na hipótese de instalação ou teste de funcionamento, ou treinamento e outros;
- e) Encaminhar a Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada ao setor competente, visando o pagamento; acompanhadas das certidões negativas